LEI Nº. 6.692 DE 23/02/2022

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 6.679, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal n.º 6.679, de 17 de dezembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 2º. O prazo de vigência do convênio de que trata esta Lei terá início a partir da data de assinatura do instrumento e término em 31/12/2022.*

Art. 2º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal n.º 6.679, de 17 de dezembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 3º. Deverá a entidade beneficiada proceder à prestação de contas em conformidade com as normas de direito financeiro e com as exigências do Município e do Ministério da Saúde, apresentando a comprovação das despesas custeadas pelos valores que são objeto dessa Lei, até 90 (noventa) dias após o ingresso em conta.*

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 23 de fevereiro de 2022.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 23/02/2022.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.